

Comunicado de Imprensa 91/2024 Português

## **A COLÔMBIA É RESPONSÁVEL POR NÃO CUMPRIR SUA OBRIGAÇÃO DE PROTEGER OS DIREITOS À PROPRIEDADE COMUNITÁRIA, À CONSULTA PRÉVIA E À PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL, EM DETRIMENTO DO POVO INDÍGENA U'WA E SEUS MEMBROS**

*San José, Costa Rica, 20 de dezembro de 2024.* – Na sentença notificada hoje no caso *Povo Indígena U'wa e Seus Membros vs. Colômbia*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia por violar os direitos à propriedade coletiva, à participação política, ao acesso à informação, à participação na vida cultural, ao meio ambiente saudável, à liberdade de expressão, à liberdade de reunião, à autodeterminação dos povos indígenas e tribais, aos direitos da infância, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do Povo Indígena U'wa e seus membros.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Os fatos do caso dizem respeito ao Povo Indígena U'wa, assentado ao redor da Sierra Nevada del Cocuy. A cosmogonia U'wa baseia-se no equilíbrio permanente entre o ser humano, o meio ambiente e o universo cósmico, tornando a defesa de seu território uma parte central de sua identidade e modo de vida. Particularmente, o Zizuma (montanha nevada, em espanhol) é uma fonte hídrica do território e um local de grande importância cultural e espiritual para o Povo U'wa. Em 1999, o Estado criou a Reserva Indígena Unificada U'wa, com uma área aproximada de 220.275 hectares. Desde então, diversas ações foram tomadas para realizar a regularização fundiária por meio da aquisição e titulação de terras e melhorias. Em maio de 2014, o Governo Nacional da Colômbia e o Povo U'wa assinaram uma série de acordos, incluindo a clarificação de títulos coloniais, a regularização da Reserva Unificada U'wa e a constituição da reserva "Santa Marta" (Kuituia). O processo de regularização fundiária de ambas as reservas continua em andamento desde o acordo de 2014.

Além disso, o caso analisou fatos relacionados à autorização de sete projetos de extração de petróleo, gás e minerais, que supostamente afetaram os direitos do Povo U'wa. Alguns desses projetos foram realizados dentro da Reserva U'wa: o Bloco Samoré, o Bloco Catleya, o Bloco Sirirí e os títulos minerários. Outros projetos, como Gibraltar 1, Gibraltar 3 (Campo de Gás Gibraltar) e a Área de Perfuração Exploratória Magallanes (APE Magallanes), estão localizados fora do território da Reserva Unificada. A Corte analisou se o Estado deveria ter realizado consultas prévias para esses projetos e se essas consultas cumpriram as obrigações internacionais. Além disso, com a criação da Reserva Unificada U'wa, há uma sobreposição com parte do Parque Nacional Natural do Cocuy (PNNC), administrado pelo Estado. O Povo U'wa reclamou que essa sobreposição impede o exercício de sua autonomia e governança, exigindo o fechamento do parque.

Desde os anos 2000, o Povo U'wa sustenta que a presença de terceiros, membros do Exército e outros atores armados no território resultou em atos de intimidação, violência e impactos culturais e ambientais que afetaram membros de sua comunidade.



O Tribunal lembrou que o artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos obriga os Estados a garantir o direito à propriedade coletiva dos povos indígenas e tribais por meio da delimitação, demarcação e titulação de seus territórios. No caso, a Corte concluiu que esse processo não foi concluído mais de 23 anos após a criação da Reserva e cerca de nove anos após os acordos de 2014, violando o direito à propriedade coletiva. Em relação à administração do PNNC, determinou que a participação do Povo U'wa na administração do parque não foi constante e permanente, mas resultou de acordos específicos, violando seu direito à propriedade coletiva e à participação política.

Sobre a consulta prévia, a Corte identificou falhas nos processos de consulta dos projetos Bloco Samoré, Bloco Catleya e Bloco Sirirí. Além disso, concluiu que os projetos Gibraltar 1, Gibraltar 3 (Campo de Gás Gibraltar) e Área de Perfuração Exploratória Magallanes (APE Magallanes) poderiam ter impacto direto nos direitos do Povo U'wa, exigindo um processo de consulta, mesmo estando fora de seu território. As ações e omissões nesse aspecto configuraram violações dos direitos à propriedade coletiva, à participação, ao acesso à informação e à participação na vida cultural do Povo U'wa.

A Corte também lembrou que o direito à participação na vida cultural está entre os protegidos pelo artigo 26 da Convenção. O Tribunal concluiu que o direito à participação na vida cultural dos povos indígenas inclui, entre outras manifestações, o direito de manter e fortalecer sua relação cultural com suas terras e territórios quando isso tiver significado espiritual ou religioso integral à sua identidade cultural. Nessas circunstâncias, proteger esse aspecto da vida cultural exige que os Estados não interfiram no desfrute do patrimônio cultural de um povo indígena e adotem medidas para evitar que terceiros prejudiquem ou anulem esse desfrute.

A Corte concluiu que os projetos de exploração e extração de recursos naturais foram disruptivos para os costumes do povo indígena e que algumas atividades de ecoturismo no Zizuma afetaram os valores culturais e espirituais sustentados pela comunidade, configurando uma violação ao direito de participação na vida cultural, protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana.

A Corte determinou a existência de outras violações de direitos humanos decorrentes da dispersão violenta de uma manifestação do Povo U'wa contra a exploração no Bloco Samoré, falhas na autorização de estudos de impacto ambiental e na mitigação de danos causados pela explosão do Oleoduto Caño Limón-Coveñas, entre outros pontos.

A Corte ordenou a adoção de medidas destinadas a reparar as violações de direitos humanos sofridas pelo Povo U'wa e seus membros, bem como a prevenir a repetição de eventos semelhantes aos analisados no caso. Nesse sentido, determinou que o Estado adote e conclua as ações necessárias para realizar a regularização integral do Resguardo Unido U'wa e do Resguardo Kuita, além de esclarecer os títulos coloniais do Povo U'wa.

Por fim, a Corte ordenou a criação de um fundo de desenvolvimento comunitário para reparar o dano à participação na vida cultural e como compensação pelos danos materiais e imateriais sofridos.

Os Juízes Rodrigo Mudrovitsch, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Ricardo C. Pérez Manrique apresentaram um voto conjunto concorrente. A Juíza Nancy Hernández López apresentou um voto parcialmente dissidente, e a Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentou um voto parcialmente dissidente e dissidente.

---

A composição da Corte para a emissão da presente sentença foi a seguinte:



O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aquí](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

